



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 470 /2021

VERSÃO: Solicita ao Prefeito Municipal seja observado o princípio nonagesimal das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

AUTORIA: Vereadora Vera Lemos

REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO	
TURNO ÚNICO:	(X) Aprovado
	22/03/2021) Rejeitado
Presidente	

Requeiro à Mesa, na forma regimental; ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, a observância do princípio da anterioridade nonagesimal das contribuições sociais previdenciárias devidas pelos servidores públicos municipais de Paracatu, a fim de que somente após decorrido o prazo de noventa dias da data de publicação da Lei, oriunda do Projeto de Lei n.º 114/2021, seja exigida a alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre o valor das parcelas dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de Março de 2021.

VEREADORA VERA LEMOS



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 08-04-2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL